

ENTRADA

Palmas 31 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/04/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 124/2026, de de março de 2026.

Institui a Campanha Permanente “Criança Não é Esposa”, no âmbito do Estado do Tocantins, destinada à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente “Criança Não é Esposa”, com a finalidade de promover a conscientização social, a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como de combater a naturalização de uniões, convivências ou relações afetivo-sexuais envolvendo menores de idade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos;

II – adolescente, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente “Criança Não é Esposa”:

I – promover a cultura da proteção integral de crianças e adolescentes;

II – combater a naturalização de relações abusivas, precoces ou violentas envolvendo menores de idade;

III – ampliar a conscientização da sociedade acerca das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes;

IV – divulgar os canais oficiais de denúncia e de proteção disponíveis à população;

V – informar sobre os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes e sobre as consequências jurídicas decorrentes da prática de violência sexual;

VI – estimular a atuação articulada entre poder público, instituições de ensino, serviços de saúde, rede de proteção e sociedade civil na defesa dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei terá caráter permanente e poderá ser intensificada, especialmente, no mês de maio, em alusão ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º A divulgação da Campanha poderá ocorrer, entre outros meios, por meio de:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR**



- I – repartições públicas estaduais;
- II – unidades de saúde da rede estadual;
- III – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- IV – terminais, estações e demais espaços de grande circulação sob administração estadual;
- V – equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer;
- VI – sítios eletrônicos, portais oficiais e redes sociais institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- VII – espaços publicitários administrados direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e preventivas relacionadas à Campanha, inclusive por meio da produção e divulgação de materiais orientativos voltados à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com municípios, instituições públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente “Criança Não é Esposa”, voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como ao combate à naturalização de uniões, convivências ou relações afetivo-sexuais envolvendo menores de idade.

A proposta parte de uma premissa inegociável: criança e adolescente são sujeitos de direitos, destinatários de proteção integral e prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode admitir, sob nenhuma justificativa cultural, social ou econômica, a tolerância com práticas que atentem contra a dignidade, o desenvolvimento saudável e a liberdade de crianças e adolescentes.

A violência sexual infantojuvenil permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos, frequentemente marcada pelo silêncio, pela subnotificação e pela ocorrência no próprio ambiente familiar ou comunitário. Soma-se a isso a persistência de contextos em que relações abusivas envolvendo meninas e adolescentes são tratadas com aparente normalidade, o que reforça ciclos de violência, vulnerabilidade e exclusão.

Nesse cenário, a presente proposição busca fortalecer a atuação preventiva do Estado por meio de campanha institucional permanente de conscientização, orientação e estímulo à denúncia. A iniciativa pretende ampliar o debate público, dar visibilidade ao tema e reforçar, de forma clara, que a infância e a adolescência não podem ser confundidas com vida conjugal, submissão



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR**

precoce ou qualquer forma de relação incompatível com a proteção integral assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A campanha também se mostra importante para difundir os canais oficiais de denúncia, orientar famílias, profissionais da educação, agentes públicos e a sociedade em geral, além de contribuir para a articulação entre os diversos órgãos da rede de proteção. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, com caráter educativo, preventivo e social.

Importa destacar que a proposição não cria estrutura administrativa nova nem impõe obrigação desarrazoada ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de campanha permanente, passíveis de implementação gradual e compatível com as políticas públicas já existentes.

Assim, ao afirmar que “Criança Não é Esposa”, o Estado do Tocantins reafirma o compromisso com a defesa da infância, com a proteção das meninas e meninos em situação de vulnerabilidade e com a construção de uma sociedade que rejeite qualquer forma de violência, exploração ou naturalização de relações abusivas envolvendo menores de idade.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2026.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97
769118115

Assinado de forma
digital por DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97769118
115
Dados: 2026.03.09
14:47:05 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual
Dr. Danilo Alencar
Lavando saúde a cada canto do Tocantins.

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf8447b3a4066995448cdb1d6df5007efK16102**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Institui a Campanha Permanente “Criança Não é Esposa”, no âmbito do Estado do Tocantins, destina-da à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras pro-vidências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Daniilo Alencar**
(dep.daniilo.alencar)

Data de Envio:
17/03/2026 08:52:25

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97
769118115

Assinado de forma
digital por DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.03.17
08:54:24 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

